

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "Dispõe sobre denominação de 'Josefa Clotildes da Silva', a uma via de nossa cidade e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 39/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "Dispõe sobre denominação de 'Josefa Clotildes da Silva', a uma via de nossa cidade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer <u>favorável</u>.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas **alterações**.

Observamos, ainda, que a proposição está acompanhada de justificativa, contendo documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização (art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que "Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências".

Desse modo, observado o preenchimento de todos os requisitos legais, **nada a** opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de março de 2023.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Relator